



**PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Rua Eufrásio de Alencar, nº 13, Centro, Exu – PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161 CNPJ nº11.040.870/0001-00

PUBLICADO EM:  
22 / 11 / 06

*Barutu*

## LEI N.º1083/2006

**EMENTA:** Dispõe sobre o **Orçamento Programa Anual** do Município de Exu - Exercício Financeiro de 2007 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO EXU-PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Exu/PE, em sessão ordinária do dia 17 de novembro de 2006, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento – Programa – Anual do Município de Exu para o exercício de 2007 compreendendo o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos dos Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência, demais Fundos, Órgãos e entidades da administração direta será constituído pelas receitas do Tesouro Municipal, através das receitas próprias, das transferências constitucionais, transferências voluntárias, convênios, e da Receita Previdenciária, estimando a receita global em R\$ 26.646.300,00 (Vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e trezentos reais ) e fixa a despesa geral em igual importância.

Art. 2º - A estimativa da receita global e a fixação da despesa geral, foram orçadas com os preços vigentes em setembro de 2006, para vigência a partir de janeiro de 2007, conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARAGRAFO ÚNICO – Durante a vigência da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007, as atualizações monetárias deverão ocorrer em conformidade com:

- A) Correção Trimestral com base em índice oficial (IPC-A)
- B) Crescimento Nominal das Receitas Correntes

Art. 3º - A receita global será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no anexo I, de acordo com o seguinte sumário geral.

1. RECEITA	26.646.300,00
2. RECEITA DE TODAS AS FONTES	26.646.300,00
RECEITAS CORRENTES	27.815.500,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	723.600,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.120.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	328.000,00
RECEITA INDÚSTRIA	20.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.568.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	-3.659.200,00
RECEITA DE CAPITAL	2.490.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>26.646.300,00</b>

  
José Jailton Batista Saraiva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Rua Eufrásio de Alencar, nº 13, Centro, Exu – PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161 CNPJ nº11.040.870/0001-00

Art. 4º - A despesa geral será realizada segundo a discriminação constante do anexo II, que apresenta a sua composição por funções e órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

<b>1 – DESPESAS POR FUNÇÕES (RECURSO DE TODAS AS FONTES)</b>	<b>26.646.300,00</b>
LEGISLATIVA	952.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.246.600,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.957.200,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.814.500,00
SAÚDE	4.737.000,00
EDUCAÇÃO	9.683.000,00
CULTURA	377.000,00
URBANISMO	1.864.000,00
HABITAÇÃO	300.000,00
SANEAMENTO	230.000,00
AGRICULTURA	84.000,00
ENERGIA	75.000,00
TRANSPORTES	698.000,00
DESPORTO E LAZER	134.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	144.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>26.646.300,00</b>

Art. 5º - Atendendo ao disposto do Art. 56, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico, por parte do Poder Executivo, será efetuada em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada à fragmentação, excetuando-se as receitas das Autarquias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- A) Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2006, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento anual do referido exercício, na forma que dispõe os artigos sétimo e quarenta e três da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964. Para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;
- B) Abrir créditos adicionais até o montante dos recursos captados por convênios firmados com os Municípios, Estados e União, desde que tenha definidas as aplicações e prazo de vigência, inclusive da contrapartida exigida. Não sendo computado, neste caso o limite da alínea anterior.
- C) Fazer transposição de dotações, remanejando os recursos de um programa para outro, ou de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, não sendo também computado para o limite estabelecido na alínea “A”, desse artigo.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo baixará nos primeiros dias do exercício de 2007, decreto disciplinando normas para expedição de atos (decretos e portarias) para a abertura e remanejamento de créditos orçamentários durante o decorrer do exercício em tela. E ainda designar órgãos responsáveis pela contabilidade geral, controle interno e os Fundos Municipais, para a movimentar as dotações orçamentárias a elas atribuídas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Rua Eufrásio de Alencar, nº 13, Centro, Exu – PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161 CNPJ nº11.040.870/0001-00

Art. 7º - Cumpridas as exigências legais, em especial o parágrafo oitavo, no Art. 165, da Constituição Federal. A lei de Responsabilidade Fiscal LC 101 de 04/05/2000 e as normas contidas na Resolução nº 78 do BACEN - Banco Central do Brasil. O município poderá contratar operações e crédito por antecipação da Receita Orçamentária de acordo com a capacidade de pagamento do Município, mediante autorização legislativa.

Art. 8º - O município garantirá as operações de crédito que trata esse Artigo. O Primeiro até o limite das referidas operações, inclusive os encargos financeiros, com a receita própria, bem como as quotas-partes de participação no ICMS e FPM nos exercícios determinados para amortizações e encargos financeiros, observada a legislação aplicável, com exclusão dos valores retidos em favor do FUNDEF.

Art. 9º - No exercício de 2007, o Prefeito Municipal, em nome do Município, poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e similares com órgãos da administração Federal e Estadual, e também com a iniciativa privada, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se também para celebração de Termos de Parcerias com OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e/ou Contrato de Gestão com OS – Organização Social.

Art. 10 – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2007, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica, além de outras medidas impostas pela LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2007. A partir de primeiro de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Exu em 22 de novembro de 2006.

**JOSÉ JAILSON BENTO SARAIVA**  
Prefeito